

**COMITÉ CONSULTIVO
SOBRE A CONDUTA DOS DEPUTADOS**

**RELATÓRIO ANUAL DE 2019
PRIMEIRO SEMESTRE**

PREFÁCIO

Nos termos do artigo 7.º, n.º 6, do Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de Interesses Financeiros e de Conflitos de Interesses (Anexo I do Regimento do Parlamento Europeu, a seguir designado «Código de Conduta»), o Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados (a seguir designado «Comité Consultivo») publica um relatório anual sobre as suas atividades.

O relatório anual de 2019 - Primeiro semestre abrange as atividades do Comité Consultivo, de 1 de janeiro a 1 de julho de 2019, e foi adotado pelo Comité em 20 de março de 2019.

Índice

1. Antecedentes

2. Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados

2.1 Composição

2.2 Presidente

2.3 Reuniões em 2019 - primeiro semestre

2.4 Atribuições

2.5 Atividades desenvolvidas

2.6 Recomendações tendo em vista a próxima legislatura

3. Atividades relacionadas com o Código de Conduta

3.1 Apresentação e atualização das declarações de interesses financeiros dos deputados

3.2 Procedimento de controlo das declarações de interesses financeiros dos deputados

4. Administração

Resumo

O presente relatório relativo às atividades do Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados abrange o período de 1 de janeiro a 1 de julho de 2019.

O Comité procedeu, assim, ao exame de dois casos de eventuais infrações ao Código de Conduta, envolvendo um total de cinco deputados.

No primeiro semestre de 2019, o Comité Consultivo recebeu um pedido de um deputado, solicitando orientações sobre a interpretação e a aplicação do Código de Conduta. O Comité prestou assessoria a título confidencial e dentro do prazo previsto no Código de Conduta.

O Comité Consultivo continuou a aplicar os mais elevados padrões de ética e transparência ao serviço dos deputados e da instituição, garantindo o respeito escrupuloso das disposições do Código de Conduta.

O Comité considerou particularmente importante sensibilizar os deputados para as suas obrigações de declaração e para o dever de cumprirem e observarem os princípios gerais de conduta no exercício do seu mandato, e formulou algumas recomendações no presente relatório dirigidas ao novo Parlamento.

Em conformidade com o artigo 9.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta, o serviço administrativo competente (a Unidade de Administração dos Deputados da DG Presidência, que assegura o secretariado do Comité Consultivo) continuou a submeter todas as declarações de interesses financeiros, apresentadas pelos deputados durante este período, a um controlo geral de plausibilidade.

Os novos deputados apresentaram 4 novas declarações de interesses financeiros ao longo do primeiro semestre do ano, tendo sido atualizadas outras 26 declarações. Foram publicadas 43 declarações de participação.

1. ANTECEDENTES

O Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de Interesses Financeiros e de Conflitos de Interesses estabelece os princípios orientadores de conduta e os principais deveres dos deputados no exercício dos seus mandatos. Os deputados devem agir exclusivamente no interesse público e não devem aceitar quaisquer benefícios financeiros, diretos ou indiretos, ou qualquer outra gratificação.

Nos termos do artigo 2.º, alínea c), do Código de Conduta, introduzido em 2017, os deputados não devem realizar atividades profissionais remuneradas ao serviço de grupos de pressão diretamente relacionadas com o processo decisório da União. O Código de Conduta, no seu artigo 6.º, prevê restrições sobre as condições em que os antigos deputados têm o direito de exercer atividades de grupos de pressão ou de representação.

O Código de Conduta prevê uma definição de «conflito de interesses» (um interesse pessoal suscetível de influenciar indevidamente o exercício das funções de um deputado) e estabelece as medidas necessárias para o resolver. Apenas nos casos em que não for capaz de resolver o conflito de interesses, o deputado deve notificar por escrito o presidente. Se esse conflito não for evidente à luz das informações contantes da sua declaração de interesses financeiros, o deputado deve divulgá-lo, por escrito ou oralmente, antes de usar da palavra ou de participar numa votação relativa à questão em apreço.

Ademais, o Código de Conduta contém normas pormenorizadas relativas à declaração de interesses financeiros. Os deputados são pessoalmente responsáveis por apresentarem uma declaração com as informações obrigatórias exigidas, de forma rigorosa (por exemplo, profissão, atividades, participação em qualquer tipo de organizações nos últimos três anos anteriores ao seu mandato de deputado ao PE e, atualmente, outras participações, apoio recebido e respetiva categoria de rendimentos). Os deputados são livres de prestar quaisquer informações adicionais. A declaração inicial deve ser apresentada até ao fim da primeira sessão plenária subsequente às eleições para o Parlamento Europeu ou, no decurso da legislatura, no prazo de 30 dias após a entrada em funções do deputado. Em caso de alteração, deve ser apresentada uma declaração atualizada até ao final do mês seguinte. Os deputados não podem ser eleitos para funções no Parlamento ou nos seus órgãos, ser designados relatores ou participar em delegações oficiais ou em negociações interinstitucionais se não tiverem apresentado a sua declaração de interesses financeiros.

Estas obrigações de declaração foram complementadas pelas Medidas de Aplicação do Código de Conduta. Em conformidade com estas Medidas de Aplicação, os deputados devem também declarar prontamente os eventos nos quais participem, organizados por pessoas ou organismos fora do âmbito das delegações oficiais do PE, sempre que as despesas de viagem, alojamento e/ou estadia tiverem sido reembolsadas ou pagas por terceiros (com exceção de determinadas categorias, como as instituições da UE, as autoridades dos Estados-Membros, as organizações internacionais, os partidos políticos, etc.).

Os deputados estão obrigados a notificar e a entregar ao presidente todos os presentes recebidos sempre que representem o Parlamento a título oficial. Ademais, no exercício das suas funções, os deputados devem abster-se de aceitar presentes com um valor aproximado superior a 150 EUR.

Estas declarações e o registo de presentes oficiais são diretamente acessíveis no sítio Web do Parlamento Europeu.

Todas as obrigações de declaração supramencionadas refletem as rigorosas exigências do Parlamento em matéria de transparência e de ética. Além disso, o Código de Conduta prevê um mecanismo para o acompanhamento e a execução das suas disposições.

A pedido do Presidente do PE, o Comité Consultivo examina qualquer caso de alegada violação do Código de Conduta e o Presidente do PE pode adotar uma decisão que estabeleça uma sanção.

2. COMITÉ CONSULTIVO SOBRE A CONDUTA DOS DEPUTADOS

2.1 Composição

O Comité Consultivo foi instituído pelo artigo 7.º, n.º 1, do Código de Conduta.

Nos termos do artigo 7.º, n.ºs 2 e 3, do Código de Conduta, no início do seu mandato, o Presidente nomeia cinco membros efetivos, selecionados entre os membros da Comissão dos Assuntos Constitucionais e da Comissão dos Assuntos Jurídicos do Parlamento Europeu, tendo em conta a sua experiência e o equilíbrio político.

Os membros efetivos que compõem o Comité Consultivo, nomeados pelo Presidente em 5 de abril de 2017, são:

- Deputada Danuta Maria HÜBNER (PPE, Polónia);
- Deputada Mady DELVAUX (S&D, Luxemburgo);
- Deputado Sajjad KARIM (ECR, Reino Unido);
- Deputado Jean-Marie CAVADA (ALDE, França);
- Deputado Jiří MAŠTÁLKA (GUE, República Checa),

O Presidente nomeia também, no início do seu mandato, um membro suplente por cada grupo político não representado entre os membros efetivos do Comité Consultivo. Trata-se de:

- Deputada Heidi HAUTALA (Verts/ALE, Finlândia);
- Deputada Laura FERRARA (EFDD, Itália);
- Deputado Gerolf ANNEMANS (ENF, Bélgica).

2.2 Presidente

Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Código de Conduta, cada membro efetivo do Comité Consultivo exerce a presidência rotativa por um período de seis meses. O artigo 3.º do Regimento do Comité prevê, ademais, que esta alternância segue, em princípio, por ordem decrescente, a dimensão dos grupos políticos a que pertencem os seus membros.

No decurso do primeiro semestre de 2019, a presidência foi assegurada pelo Deputado Jean-Marie CAVADA, até ao final de março, e pelo Deputado Jiří MAŠTÁLKA, de abril até ao final de junho.

2.3 Reuniões em 2019

No primeiro semestre de 2019, o Comité Consultivo reuniu-se seis vezes.

Calendário das Reuniões do Comité Consultivo em 2019

Segunda-feira, 14 de janeiro¹
Terça-feira, 22 de janeiro
Terça-feira, 26 de fevereiro²
Terça-feira, 19 de março³
Terça-feira, 9 de abril⁴
Terça-feira, 4 de junho
Quinta-feira, 13 de junho⁵

2.4 Atribuições

O Comité Consultivo:

- Dá orientações aos deputados que o solicitem sobre a interpretação e a aplicação das disposições do Código de Conduta.

Nos termos do artigo 7.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do Código de Conduta, o Comité Consultivo dá orientações confidencialmente e no prazo de 30 dias úteis. O deputado que estiver na origem deste pedido pode então basear-se nas orientações do Comité.

- Examina os casos de alegada violação do Código de Conduta e aconselha o Presidente sobre as eventuais medidas a tomar.

Este exame ocorre a pedido do Presidente, nos termos do artigo 7.º, n.º 4, segundo parágrafo, e do artigo 8.º do Código de Conduta.

Caso existam razões para supor que um deputado cometeu uma violação ao Código de Conduta, o Presidente comunica o assunto ao Comité Consultivo, exceto em casos manifestamente vexatórios. O Comité Consultivo examina, então, as circunstâncias dessa alegada violação e pode ouvir o deputado em questão. O Comité formula uma recomendação ao Presidente quanto a uma eventual decisão.

Se, tendo em conta essa recomendação, o Presidente concluir que o deputado em causa efetivamente infringiu o Código de Conduta, adota uma decisão fundamentada que imponha uma sanção ao deputado, em conformidade com o artigo 166.º do Regimento.

2.5 Atividades desenvolvidas durante o ano

¹ Reunião extraordinária.

² A reunião foi cancelada por falta de quórum.

³ Por questões de ordem prática, a reunião foi adiada para 20 de março.

⁴ Por questões de ordem prática, a reunião foi antecipada para 4 de abril.

⁵ Reunião extraordinária.

2.5.1 Eventuais violações do Código de Conduta

No primeiro semestre de 2019, o Comité Consultivo analisou duas questões relativas a eventuais violações ao Código de Conduta, envolvendo um total de cinco deputados.

A primeira questão que o Presidente remeteu ao Comité Consultivo, recebida no final de 2018, mas analisada em 2019, referia-se a um alegado incumprimento por parte de quatro deputados da obrigação de declaração da participação não remunerada em organizações. O Comité Consultivo considerou que o facto de os deputados não apresentarem uma declaração atualizada dos interesses financeiros no prazo previsto no artigo 4.º, n.º 1, do Código de Conduta constituía efetivamente uma violação do Código de Conduta, mas que, devido à apresentação tardia da declaração, não era necessária qualquer outra ação neste caso.

A segunda consulta efetuada dizia respeito à não apresentação por parte de um deputado de uma declaração revista dos interesses financeiros, de modo a incluir a pertença a um conselho de administração, uma participação e apoios recebidos, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alíneas d), f) e g), do Código de Conduta, bem como de uma declaração de participação num evento organizado por terceiros, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 3, do Código de Conduta e com o capítulo 2 das suas Medidas de Aplicação, dentro do prazo aplicável. O Comité Consultivo concluiu que o deputado cometeu uma violação grave do Código de Conduta e que o caso merecia uma análise mais aprofundada.

2.5.2 Orientações sobre a interpretação e a aplicação do Código de Conduta

Durante o período em apreço, o Comité Consultivo recebeu um pedido formal, na aceção do artigo 7.º, n.º 4, primeiro parágrafo, de orientação sobre a interpretação e a aplicação do Código de Conduta.

Este caso dizia respeito a um pedido de orientação relativo a um eventual conflito de interesses decorrente das atuais funções de um deputado no PE e da candidatura a um cargo eletivo não remunerado de presidente do conselho de administração de um centro de investigação e de uma associação ativa num domínio específico do setor da competitividade industrial. O Comité Consultivo, invocando as normas aplicáveis, recomendou ao deputado que não se candidatasse aos cargos ou renunciasse ao estatuto de membro das comissões de que faz parte atualmente.

Ademais, durante este período, o Secretariado do Comité Consultivo continuou, como é já prática bem estabelecida, a dar resposta aos pedidos apresentados pelos deputados e assistentes parlamentares, a fim de os ajudar a aplicar corretamente as disposições do Código e as respetivas Medidas de Aplicação.

2.5.3 Boas práticas

O Secretariado procedeu a uma troca de pontos de vista com os membros da Comissão responsável pelo regimento, imunidades e assuntos institucionais da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, sobre a consolidação do mecanismo de aplicação do Código de Conduta dos membros da APCE, no que diz respeito ao procedimento de exame e tratamento de queixas.

2.6 Recomendações tendo em vista a próxima legislatura

O principal objetivo do Comité Consultivo é ajudar os deputados a cumprirem o seu dever de observar e respeitar os princípios gerais de conduta no exercício do seu mandato e de cumprir as suas obrigações de declaração.

Para reduzir o risco de o Presidente necessitar de recorrer, em última instância, a sanções, o Comité Consultivo sempre defendeu uma abordagem proativa em relação aos deputados e uma clarificação constante das obrigações de declaração dos deputados, no âmbito do Código de Conduta. A confidencialidade é rigorosamente respeitada em todas as circunstâncias.

Até à data, sempre que uma infração ao Código de Conduta foi prontamente retificada pelo deputado em causa, mediante a apresentação da declaração adequada, corretamente preenchida, o Comité Consultivo considerou não ser necessário um acompanhamento adicional.

O Comité Consultivo incentiva o novo Parlamento a manter esta prática.

O Comité Consultivo salienta a necessidade de sensibilizar os deputados para que estejam em condições de cumprir as suas obrigações decorrentes do Código de Conduta de forma exaustiva e transparente. É particularmente importante fornecer informações (ver infra) e orientações no início da nova legislatura.

No que diz respeito à questão dos «conflitos de interesses», nos termos do artigo 3.º do Código de Conduta, o Comité Consultivo considera que, embora seja principalmente da responsabilidade dos deputados avaliar a existência de um interesse pessoal e se este é suscetível de afetar o seu desempenho enquanto deputado ao Parlamento Europeu, os requisitos de imparcialidade a que os deputados estão sujeitos devem ser clarificados e reforçados.

3. ATIVIDADES RELACIONADAS COM O CÓDIGO DE CONDUTA

3.1 Apresentação e atualização das declarações de interesses financeiros dos deputados

Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Código de Conduta, os novos deputados que assumam funções no Parlamento no decurso da legislatura devem, sob sua responsabilidade pessoal, apresentar uma declaração exaustiva dos seus interesses financeiros, contendo informações precisas, no prazo de 30 dias após a entrada em funções. No primeiro semestre de 2019, todos os novos deputados apresentaram as respetivas declarações de interesses financeiros nos prazos fixados.

Além disso, o artigo 4.º, n.º 1, prevê que os deputados prestem informações sobre qualquer alteração que tenha influência nas suas declarações, até ao final do mês seguinte, após a data em que tal alteração tenha ocorrido. Em resultado desta obrigação, foram apresentadas ao Presidente 26 declarações atualizadas ao longo do primeiro semestre deste ano.

Para os deputados eleitos para a nona legislatura nas eleições de 23 a 26 de maio, a apresentação das suas declarações iniciais e revistas será comunicada no relatório anual relativo ao segundo semestre de 2019.

3.2 Procedimento de controlo das declarações de interesses financeiros dos deputados

O artigo 9.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta prevê um procedimento de controlo a ser realizado pelo serviço competente em relação às declarações de interesses financeiros dos deputados.

Caso haja motivos para crer que uma declaração contém informações manifestamente incorretas, irresponsáveis, ilegíveis ou incompreensíveis, é efetuado um controlo geral de plausibilidade pela Unidade de Administração dos Deputados da DG Presidência, em nome do Presidente, para efeitos de clarificação. O deputado em causa dispõe de um prazo razoável para responder. Nos casos em que as clarificações introduzidas sejam insuficientes e, por conseguinte, o controlo não resolva a questão, o Presidente toma uma decisão quanto ao procedimento a adotar.

Ao longo do ano, o procedimento de controlo é aplicado tanto às novas declarações apresentadas pelos novos deputados que assumiram funções no Parlamento no decurso da legislatura, como às versões alteradas de declarações existentes.

4. Administração

A Unidade de Administração dos Deputados da Direção-Geral da Presidência assegura o secretariado do Comité Consultivo e foi designada pelo Secretário-Geral como o serviço competente visado nos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 9.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta. Os seus contactos são os seguintes:

Advisory.Committee@europarl.europa.eu

Parlamento Europeu
Secretariado do Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados
60, rue Wiertz
PHS 07B022
B-1047 Bruxelas

Obrigações de declaração

Por razões de transparência e em conformidade com o [Código de Conduta em matéria de Interesses Financeiros e de Conflitos de Interesses](#) e com as suas [Medidas de Aplicação](#), a seguinte informação deve ser tornada pública:

Declaração de interesses financeiros

Quando?

Na sua qualidade de deputado, é **pessoalmente responsável** por apresentar uma Declaração de Interesses Financeiros com as **informações obrigatórias** exigidas, de **forma rigorosa** (por exemplo, profissão, atividades, participação em qualquer tipo de organizações nos últimos três anos anteriores ao seu mandato de deputado ao PE e, atualmente, outras participações, apoio recebido e respetiva categoria de rendimentos). Se assim o entender, pode prestar informações adicionais.

A declaração deve ser apresentada **até ao fim da primeira sessão plenária** subsequente às eleições para o Parlamento Europeu ou, no decurso da legislatura, no prazo de 30 dias após a sua tomada de posse como deputado.

Em **caso de alteração**, deve apresentar uma declaração atualizada **até ao final do mês seguinte**.

De que modo?

Através do preenchimento da declaração diretamente em linha no **Portal dos Deputados** (ou utilizando o [formulário em Word](#)).

Deve imprimir e enviar o **original assinado** à **Unidade de Administração dos Deputados** (PHS 07B019 em Bruxelas, ou LOW H00057 durante as sessões de Estrasburgo).

Se não apresentar a declaração?

Se não apresentar a sua declaração de interesses financeiros, **não poderá ser eleito para funções** no Parlamento ou nos seus órgãos, ser designado **relator** ou participar em delegações oficiais ou em negociações interinstitucionais.

Declaração de participação

Quando?

De que modo?

Na sua qualidade de deputado, se participar em **eventos organizados por pessoas ou organismos** fora do âmbito das delegações oficiais do PE, deve apresentar uma «Declaração de participação, na sequência de um convite, em eventos organizados por terceiros» se:

– **as despesas de viagem, alojamento e/ou estadia forem pagas** ou reembolsadas por terceiros (com exceção de determinadas categorias, como as instituições da UE, as autoridades dos Estados-Membros, as organizações internacionais, os partidos políticos, etc.).

A declaração deve ser apresentada o mais tardar até ao **último dia do mês que se seguir** à data do último dia da sua presença no evento (por exemplo, 30 de abril para um evento em 14 de março).

Através do preenchimento da declaração diretamente em linha no **Portal dos Deputados** (ou utilizando o [formulário em Word](#)), introduzindo a informação solicitada, nomeadamente:

- a identificação de quem efetuou o pagamento;
- o tipo de despesas abrangidas e se foram cobertas total ou parcialmente;
- a natureza e o programa do evento.

Deve imprimir e enviar o **original assinado** à **Unidade de Administração dos Deputados** (PHS 07B019 em Bruxelas, ou LOW H00057 durante as sessões de Estrasburgo).

As declarações de interesses financeiros e de participação serão publicadas no seu perfil de deputado no sítio *Europarl*.

Presentes

Se receber presentes, **enquanto representante do Parlamento a título oficial** (por exemplo, como presidente, vice-presidente, questor, presidente ou vice-presidente de uma comissão ou delegação), deve **notificar o Presidente**, especificando o doador, a data de receção e o valor estimado do presente.

O presente deve ser **entregue** à Unidade de Administração dos Deputados (PHS 07B019 em Bruxelas, ou LOW H00057 durante as sessões de Estrasburgo) onde será registado.

Os presentes devem ser entregues o mais tardar até ao **último dia do mês seguinte** à data de receção do presente.

Através do preenchimento do respetivo [formulário em Word](#).

No exercício das suas funções de deputado, apenas poderá aceitar presentes ou benefícios similares de valor inferior a 150 EUR e que sejam oferecidos por cortesia.

Quando?

De que modo?

Conflito de interesses

Na sua qualidade de deputado, se tiver um **interesse pessoal** suscetível de **influenciar** indevidamente o **exercício das suas funções** e não for capaz de o resolver, deve:

- informar o Presidente por escrito;

– divulgar a situação antes de usar da palavra ou de participar numa votação.

Poderá solicitar orientações, de forma confidencial, ao [Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados](#) sobre quaisquer questões relacionadas com o Código de Conduta.

Se o Presidente do Parlamento Europeu concluir que um deputado infringiu o Código de Conduta, poderá adotar uma decisão que imponha uma sanção.

Para mais informações, queira contactar AdminMEP@europarl.europa.eu.